



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2023

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023

Autoria: Deputada Rosângela Donadon

Ementa: “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

Relator: Deputado Cássio Gois

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 74/2023 de iniciativa da Excelentíssima Deputada Estadual Rosângela Donadon, que tem por ementa “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

De acordo com a propositura, pretende o projeto de lei a criar o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson que propõe garantir à pessoa com a doença o atendimento em todas as suas manifestações clínicas.

Em sua justificativa, o autor argumenta acerca da importância do projeto e os benefícios de sua implementação para todos as pessoas acometidas da doença.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura, assim como concluiu a Nota Técnica nº 07/2023 da lavra da Consultoria Legislativa desta Casa de Leis:

“Ante todo o exposto, em consonância com as normas constitucionais explicitadas, mormente em razão da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, esta Consultoria Legislativa opina pelo regular processamento da proposição legislativa analisada, mormente em razão do reconhecimento de sua constitucionalidade material e formal, tendo em vista se tratar de competência legislativa concorrente

entre a União, os Estados e o Distrito Federal, bem como a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

possibilidade iniciativa de lei pelo Poder Legislativo versar sobre políticas públicas, respeitados os limites constitucionais, de forma não se revelar em ingerência em matéria própria da organização administrativa.”

Porto Velho, Rondônia, 22 de maio de 2023.

*Raniery Aparecido Alves de Lima
Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo
Matrícula n. 100021132”*

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Defesa do Direito do Consumidor.

É o relatório que se faz necessário.

II. DA ANÁLISE:

O projeto de Lei nº 74/2023 de autoria da Deputada Rosângela Donadon dispõe sobre a do Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Constituição Federal e Estadual, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que compete a esta Comissão analisar, quais sejam:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre: (RE nº 205/2012.)

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral; (RE nº 205/2012.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado; (RE nº 205/2012.)

III - política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada; (RE nº 205/2012.)

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública; (RE nº 205/2012.)

V - assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social; (RE nº 205/2012.)

VI - programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais; (RE nº 205/2012.)

VII - gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e (RE nº 205/2012.)

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

“Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais acima explicitadas, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 74/2023, de iniciativa da Deputada Rosangela Donadon que tem por ementa “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.” encontra-se em harmonia com as normas constitucionais referentes à repartição de competências legislativas, notadamente em virtude dos preceitos legais protetivos aos alunos notadamente aos direitos sociais de cunho prestacionais do Estado, como o direito à educação, saúde, previstos ao teor do projeto.

Cumpre observar a nota técnica no que se refere à análise do projeto de lei ordinária n. 75/2023 em seu artigo 3º, o qual transcrevemos:

[...]

Art. 3º. A realização de palestras e debate, por meio de acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores devem estar entre as ações a serem desenvolvidas. (grifei)

Nesta seara assim dispôs a nota técnica: “*Da leitura do dispositivo, observa-se que o projeto de lei disciplina a forma como a implementação da política pública atuará, notadamente no que diz respeito à necessidade de*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria. A propositura da forma como se encontra, a depender da ótica do intérprete, pode acarretar na invasão da reserva de iniciativa de lei do Executivo na matéria em questão, posto que, de certa forma, pode criar ônus para Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica/contratação, remanejamento, e gestão de profissionais habilitados para tal fim.”

Desta forma entendemos apropriada a orientação contida na Nota Técnica e opinamos pela alteração do dispositivo de forma que seja evitado a incidência de vício que venham a macular o projeto e consequentemente impossibilitar sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito a proposta tem caráter relevante e salutar. Entendemos que a imposição prevista no projeto acerca de uma política pública que proteja a integridade física e mental dos estudantes da rede de ensino público do Estado.

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer totalmente favorável, considerando a observância da nota técnica 07/2023 e as sugestões de alteração de dispositivo que usurpa a competência privativa de legislar acerca de atribuições das secretarias de estado e considerando a prevalência do interesse público, razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei 075/2023.

III – VOTO

Em apreço as considerações emanadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no sentido de aprovar a matéria somos de parecer favorável a aprovação do projeto de Lei nº 074/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, Porto Velho/RO., 30 de outubro de 2023.


CASSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL-PSD





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

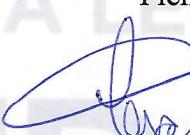
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 006/CSPAS/2024

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Cássio Gois, **favorável** ao Projeto de Lei nº. 74/2023, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Donadon, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados Cláudia de Jesus, Dra. Taíssa, Alan Queiroz, Cássio Gois e Luizinho Goebel.

Plenário das Comissões 01, 07 de maio de 2024.

 **DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS**

PRESIDENTE/CSPAS

 **DEPUTADO CÁSSIO GOIS**

RELATOR